



SINSMC - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS
E SERVIDORES MUNICIPAIS DE COXIM – MS
CNPJ: 37.182.367/0001-83

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO IMPC
Marcia Gonzalez

Coxim – MS, 14 de Julho de 2020

Ofício nº51/2020
Ref. PROVIDENCIAS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COXIM – MS (SINSMC), neste ato vem informar a este conselho curador, que chegou a nosso conhecimento que foi protocolado na Câmara Municipal de Vereadores de Coxim, o Projeto do de Lei 015/2020, de autoria do Prefeito Municipal de Coxim, Projeto esse que trata da implantação da emenda constitucional 103/2020, em especial aumento da alíquota Previdenciária parte Servidor.

De maneira costumeira alguns atos que se diz respeito e do interesse do Servidor Público Municipal de Coxim, NÃO são comunicados e nem discutidos com os mesmos. Conforme o Artigo 29 da Lei Complementar 087/2008 o IMPC é gerido **deliberativamente por um Conselho Curador** ao que nos parece, Não foi comunicado sobre o assunto e nem consultado para adequações conforme portarias ministeriais.

O SINSMC solicita que este conselho institua uma comissão para estudos e discussão em regime de Urgência, nossa equipe Técnica se coloca a disposição para participar e dar publicidade aos nossos Servidores Municipais de Coxim. Em anexo segue cópia do Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Jose Paulo Monteiro Nogueira -007212741-45
Presidente do SINSMC
Documento autenticado Digitalmente devido ao COVID-19





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

OF/GAB/Nº 166/2020

Coxim/MS, 10 de julho de 2020.

Senhor Presidente

Com base nos permissivos legais, vimos pelo presente requerer que o Projeto de Lei nº 15/2020, protocolado na Secretaria dessa Colenda Casa seja apreciado em regime de **Urgência Especial**.

Atenciosamente.

ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal de
Coxim/MS

Ao

Exmo. Sr

VLADMIR FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de ajustar a alíquota de custeio prevista na Lei Municipal nº 087/2008, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município e dá outras providências.

Tal providência passou a ser obrigatório, por parte de todos os Entes Federados, à partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, promulgada em 12/11/2019 e publicada no DOU em 13/11/2019.

Atualmente, pelo teor da Lei Municipal nº 087/2008, a alíquota base para custeio do Fundo está fixada em 11% (onze por cento), enquanto que a Emenda Constitucional que veio a reger o tema, prevê, em síntese, que a fixação da alíquota de contribuição a cargo dos ativos, inativos e pensionistas deverá observar no mínimo a alíquota de contribuição fixada pelos servidores da União (conforme o art. 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/19), no caso 14% (Catorze por cento).

Reitera, de forma mais específica, a fixação da alíquota patronal deverá observar no mínimo a alíquota dos servidores ativos, não podendo ultrapassar o seu dobro, conforme dispõe o art. 2º, da Lei Federal nº 9.717/98.

Referido projeto de Lei, prevê a vigência no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

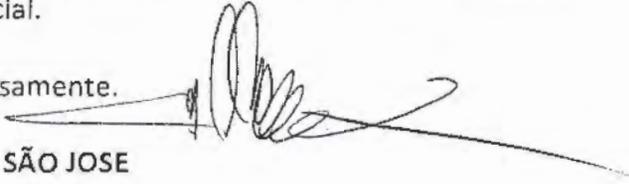
Como o prazo limite previsto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para comprovação da adoção das medidas previstas na referida Emenda Constitucional é 31 de julho de 2020, o presente projeto de lei precisa estar aprovado e sancionado até final do mês corrente.

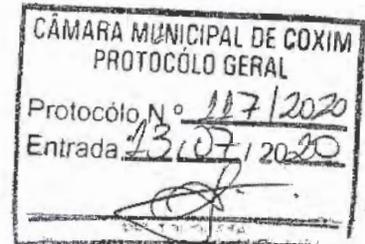
Deste modo, o referido projeto precisa ser votado com a maior brevidade possível, tendo em vista que todas as probabilidades de prorrogação do referido prazo, medida essa que vinha sendo acenada em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus não ocorreu até esta data.

Pelo exposto, contamos com a aprovação pelos Nobres Vereadores.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei em regime de urgência especial.

Atenciosamente.


ALÚZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

Altera a Lei Complementar Municipal nº 087/2008, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, e dá outras providências, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

Aluízio São José, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e na conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigidos no caput do artigo 40 da Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência, podendo suas alterações serem implementadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º A alíquota de contribuição prevista no art. 17, da Lei Complementar nº 087/2008, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (catorze por cento).

Paragrafo Único. Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com a contribuição prevista no caput, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revisto anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo às alterações por decreto da municipalidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 2º A alíquota de contribuição prevista nos art. 18, da Lei Complementar nº 087/2008, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º O benefício de auxílio reclusão, previstos no art. 69 da Lei Municipal nº 087/2008, passam a ser custeados pelo município com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do custeio do benefício previsto no caput deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Municipal nº 087/2008, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão após, atualizados de acordo com o índice INPC + 0,5%, a este ressarcido com recursos livres do orçamento.

Art. 4º As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

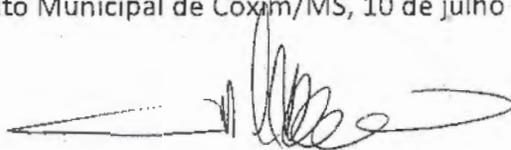
Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do ano corrente em exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim/MS, 10 de julho de 2020.



ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal de
Coxim/MS